



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

## LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

### DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	8514/2020
Assunto:	O Requerente solicita as seguintes informações: (i) "Ementa contendo todas as matérias ministradas com as respectivas cargas horárias do último Curso de Formação do Quadro de Oficiais Auxiliares (QOA) realizado pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro"; (ii) "Quantidade de cargos vagos do Quadro de Oficiais Auxiliares (QOA) da Polícia Militar do Estado"; (iii) "Almanaque atualizado de subtenentes e sargentos da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro" e (iv) Previsão da abertura do próximo concurso interno para Quadro de Oficiais Auxiliares (QOA) da Polícia Militar do Estado".
Resposta:	O Órgão requisitado respondeu parcialmente um dos pedidos formulado pelo Requerente.
Data do Recurso à CGE:	24/03/2020 19:01:04.
Ementa:	O Requerente recorre à Terceira Instância em virtude da disponibilização parcial do seu pedido de acesso à informação.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM

#### Senhora Ouvidora-Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

#### 1. RELATÓRIO

1.1. O inconformismo do Requerente com a resposta parcial disponibilizada, no sistema e-SIC, pelo Órgão requisitado em sede de 2ª, foi traduzido no presente recurso interposto perante esta Terceira Instância recursal, nos seguintes termos:

Boa noite, confirmo o recebimento nesta data o encaminhamentos das informações parcialmente, não satisfazendo a totalidade das informações, ora solicitadas, fpois reta pedente o encaminhamento da EMENTA DE TODAS AS MATÉRIAS MINISTRADAS NO ÚLTIMO CURSO DE HABILITAÇÃO AOS QUADROS DE OFICIAIS ADMINISTRATIVOS DA PMERJ, pois consta do e-mail encaminhado apenas a matriz curricular do referido curso.

1.2. Com a edição da Lei Estadual nº 7.989, datada de 14 de junho de 2018, esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado – OGE/RJ foi alçada à condição de responsável pelas decisões dos recursos interposto em Terceira Instância recursal, referente às controvérsias oriundas da Lei de Acesso à Informação – LAI, conforme segue:

Art. 11. A Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, representada pelo Ouvidor-Geral do Estado, têm as seguintes competências:

(...)

IV - realizar o julgamento dos recursos interpostos contra decisão exarada pelo titular do órgão ou entidade, dentro das normas que regem o acesso à informação, com exceção daqueles interpostos contra decisão da Procuradoria Geral do Estado.

1.3. Por outro lado, a Lei de Acesso à Informação - LAI, em seu art. 10, estabelece que "qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informação aos órgãos e entidades, por qualquer meio legítimo", e o seu § 3º veda qualquer motivação ou justificativa para o seu acesso.

1.4. Não obstante o relatado no parágrafo pretérito, cabe expor o disposto no inciso III do art. 13 do Decreto nº 46.475/18, que estabelece as regras básicas para admissibilidade da solicitação de acesso à informação, em relação ao pedido formulado, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, assim dispondo:

Art. 13 - O pedido de acesso à informação deverá conter:

(...)

III - especificação, de forma **clara e precisa**, da **informação requerida**; (Negritei)

1.5. No caso em exame, o Requerente solicita informações sobre a "*Ementa contendo todas as matérias ministradas com as respectivas cargas horárias do último Curso de Formação do Quadro de Oficiais Auxiliares (QOA) realizado pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (...)*".

1.6. Deste modo, no exame do pedido formulado, constante da solicitação de acesso à informação em análise, podemos verificar que este foi apresentado de maneira **clara e precisa** na forma estabelecida pela legislação em vigor, ou seja, no pedido formulado, foram verificados os requisitos necessário à correta e satisfatória compreensão da Administração Pública do pedido formulado.

1.7. A despeito do informado, o Requerente para apoiar o seu recurso interposto perante esta Terceira Instância, apresenta documentação elaborada pela Diretoria Geral de Ensino e Instrução da Academia de Polícia Militar Dom João VI, no qual é apresentado uma grade curricular com as disciplinas ministradas e a sua carga horária, denominada de "Malha Curricular QOA/QOE - 2015", que não corresponde, *in totum*, ao pedido formulado.

1.8. Para corroborar o nosso entendimento em relação à questão citaremos o verbete do vocábulo "ementa" constante do Dicionário Online de Português, a saber:

Síntese; texto curto e resumido que contém o essencial: ementa do curso.

Nota; o que fica registrado de modo escrito.

[Jurídico] (...) texto que resume o conteúdo de uma lei, colocado em seu início.

1.9. Verificamos que o Órgão requerido não disponibilizou para o Requerente a "*EMENTA DE TODAS AS MATÉRIAS MINISTRADAS NO ÚLTIMO CURSO DE HABILITAÇÃO AOS QUADROS DE OFICIAIS ADMINISTRATIVOS DA PMERJ*", portanto, o presente recurso deve ser provido por esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado.

## 2. PARECER

Diante do exposto, e considerando que o Órgão requerido respondeu parcialmente as informações solicitadas, opina-se pelo **PROVIMENTO** do recurso interposto à Terceira Instância recursal, **instando-o** a disponibilizar as informações complementares do pedido formulado nos termos estabelecido no **subitem 1.6**, deste Relatório, com base no art. 10 da Lei de Acesso à Informação - LAI c/c com o art. 12 do Decreto nº 46.475/18.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2020.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2020

LUIZ CARLOS MEDEIROS DA SILVA  
Auditor do Estado  
Id. 1943741-2

AFRANIO LEITE DA SILVA  
Coordenador da Coordenadoria de Recursos  
Id. 1958379-6

LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA  
Respondendo Pela  
Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção

Id. 5014975-0

## 3. DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto, como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC e decido pelo **PROVIMENTO** dos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 8514/2020, direcionado à Secretaria de Estado e Polícia Militar - SEPM.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2020

ROSANGELA DIAS MARINHO  
Ouvidora-Geral do Estado  
Id. 1943184-8



Documento assinado eletronicamente por **Rosangela Dias Marinho, Ouvidora**, em 27/03/2020, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **3941004** e o código CRC **806ABA79**.